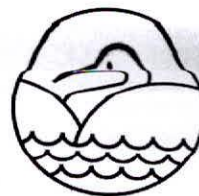




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1721
DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA E RECUPERAÇÃO EM VIRTUDE DA EROSAO COSTEIRA O TRECHO ENTRE O BALNEÁRIO ARAÇÁ E A PONTA DA PRAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2020, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 67/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência pública e recuperação, o trecho compreendido entre Balneário Praia do Araçá, entre os pontos de coordenadas UTM/SIRGAS2000, 247900.40E, 7264004.39N e Balneário Recreio Jardim da Barra, entre os pontos de coordenadas UTM/SIRGAS2000, 253367.89E, 7267145.61N, encerrando uma distância de cerca de 6.3km lineares, em virtude do desastre provocado pelo avanço do mar, conforme anexo I.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para a orla do município de Ilha Comprida, desde o limite do Balneário Araçá e até o Ponta da Praia (norte), comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme anexo I.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - Todas as atividades serão coordenadas pela Coordenação da Defesa Civil.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Lei 1721/20 - 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº 1721/20

ANEXO I

